



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, elabora-se o presente Termo de Referência com a finalidade de subsidiar a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Buritis/MG.

Responsável pela elaboração: Elias Fonseca de Melo

Cargo/função: Gerente Administrativo

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR LOTE ESTIMADO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados, prioritariamente, ao café da manhã dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Buritis, bem como ao apoio a reuniões, sessões legislativas e eventos institucionais, conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VAL REF. UNIT.	VAL. REF. TOTAL
LOTE 01					
1	Biscoito de Queijo Assado, produzido com produtos de primeira qualidade. O produto deverá ser entregue sempre fresco, fabricado no dia, acondicionado em embalagens de papel atóxico próprio.	Kg	83	R\$ 34,53	R\$ 2.865,99
2	Biscoito de Queijo Fritos (sal e doce), produzido com produtos de primeira qualidade. O produto deverá ser entregue sempre fresco, fabricado no dia, acondicionado em embalagens de papel atóxico próprio.	Kg	105	R\$ 33,18	R\$ 3.483,90
3	Bolo tabuleiro, roda, fabricado com produtos de primeira qualidade, sabores diversos. O produto deverá ser entregue sempre fresco, fabricado no dia, acondicionado em embalagens de papel atóxico próprio.	Uni	120	R\$ 19,75	R\$ 2.370,00
4	Pão de Queijo Assado, produzido com produtos de primeira qualidade. O produto deverá ser entregue sempre fresco, fabricado no dia, acondicionado em embalagens de papel atóxico próprio	Kg	190	R\$33,82	R\$ 6.425,80
5	Pão de sal, tipo Francês, Produto com peso mínimo de 50 gramas, obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha trigo branca refinada, fermento biológico, sal, açúcar, margarina, que se caracteriza por casca crocante de cor uniforme castanho dourado e miolo de cor branco de textura e granulação fina, podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA, exceto Bromato de Potássio. O produto deverá ser entregue sempre fresco, fabricado no dia, acondicionado em embalagens de papel atóxico próprio	Kg	170	R\$ 19,05	R\$ 3.238,50
6	Peito de peru fatiado, cozido, sem capa, de primeira qualidade	Kg	17	R\$ 68,60	R\$ 1.166,20
7	Presunto cozido fatiado de primeira qualidade	Kg	25	R\$ 35,69	R\$ 892,25
8	Queijo mussarela, de primeira qualidade, fatiada ou em pedaço a definir pela contratante	Kg	65	R\$ 53,84	R\$ 3.499,60

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9	Salgados fritos, recheados com queijo, fabricados com produtos de primeira qualidade. O produto deverá ser entregue sempre fresco, fabricado no dia, acondicionado em embalagens de papel atóxico próprio.	Kg	34	R\$ 69,75	R\$ 2.371,50
10	Quibe assados recheado com queijo, fabricados com produtos de primeira qualidade. O produto deverá ser entregue sempre fresco, fabricado no dia, acondicionado em embalagens de papel atóxico próprio.	Kg	27	R\$ 87,50	R\$ 2.362,50
11	Salgados fritos, recheados com carne bovina, fabricados com produtos de primeira qualidade. O produto deverá ser entregue sempre fresco, fabricado no dia, acondicionado em embalagens de papel atóxico próprio.	Kg	50	R\$ 90,19	R\$ 4.509,50
12	Salgados fritos, recheados com carne frango, fabricados com produtos de primeira qualidade. O produto deverá ser entregue sempre fresco, fabricado no dia, acondicionado em embalagens de papel atóxico próprio.	Kg	50	R\$ 87,50	R\$ 4.375,00
Valor Referência do Lote					R\$ 37.560,74

LOTE 02

01	Leite integral UHT, embalagem TP de 1 L, Longa Vida	Caixa c/ 12 uni	25	R\$ 82,68	R\$ 2.067,00
02	Suco de Fruta 1 litro, suco de primeira qualidade (semelhante ao Del Vale), sabor: abacaxi.	Unid.	30	R\$ 9,99	R\$ 299,70
03	Suco de Fruta 1 litro, suco de primeira qualidade (semelhante ao Del Vale), sabor: uva.	Unid.	72	R\$ 10,50	R\$ 756,00
04	Suco de Fruta 1 litro, suco de primeira qualidade (semelhante ao Del Vale), sabor: caju.	Unid.	72	R\$ 8,18	R\$ 588,96
05	Suco de Fruta 1 litro, suco de primeira qualidade (semelhante ao Del Vale), sabor: pêssego.	Unid.	72	R\$ 10,65	R\$ 766,80
Valor Referência do Lote					R\$ 4.478,46

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 42.039,20** (quarenta e dois mil e trinta e nove reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. A proposta vencedora será aquela que oferecer o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas rotineiras da Câmara Municipal de Buritis, relacionadas ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao café da manhã dos servidores, bem como ao apoio às atividades administrativas, reuniões de trabalho, sessões legislativas e demais eventos institucionais realizados no âmbito do Poder Legislativo.

2.2. O fornecimento regular de gêneros alimentícios para o desjejum dos servidores contribui para a organização do ambiente de trabalho, o bem-estar funcional e a continuidade das atividades administrativas, especialmente em jornadas iniciadas no período matutino, além de atender a práticas administrativas já consolidadas no âmbito da Câmara.

2.3. Ademais, os gêneros alimentícios também são utilizados para o atendimento a reuniões internas, encontros institucionais, capacitações, audiências e eventos oficiais, nos quais se faz necessária a disponibilização de refeições leves aos participantes, como forma de apoio logístico e de adequada condução dos trabalhos.

2.4. Ressalta-se que se trata de demanda contínua e previsível, não sendo viável a aquisição de forma pontual ou esporádica, razão pela qual a contratação mostra-se a alternativa mais adequada para garantir



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

padronização, qualidade, segurança alimentar e economicidade, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA PARA A AGRUPAÇÃO DE ITENS EM LOTES

3.1. A opção pela agrupação dos itens em lote(s) para a presente contratação fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e administrativos, visando assegurar a eficiência da execução contratual, a continuidade do fornecimento e a economicidade para a Administração, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os gêneros alimentícios objeto da contratação destinam-se ao atendimento diário do café da manhã dos servidores, bem como ao suporte às atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, demandando entregas frequentes, em horário previamente definido e com rigor quanto à qualidade, validade e condições sanitárias. A contratação de múltiplos fornecedores para itens correlatos poderia acarretar dificuldades logísticas, tais como desencontro de horários, entregas parciais, aumento do fluxo de veículos, necessidade de múltiplas conferências e maior esforço de fiscalização, comprometendo a regularidade e a eficiência do fornecimento.

3.3. Além disso, a pulverização do fornecimento entre diversos contratados tende a onerar a gestão e a fiscalização do contrato, exigindo maior dispêndio de tempo e recursos humanos por parte da Administração, bem como ampliando o risco de falhas na execução, atrasos, divergências de qualidade entre os produtos e dificuldades na responsabilização contratual.

3.4. Ressalta-se, ainda, que a agrupação dos itens em lote não compromete a competitividade do certame, uma vez que os produtos possuem natureza comum, características semelhantes e são amplamente comercializados no mercado, sendo usualmente fornecidos por empresas do ramo alimentício com capacidade operacional para atender ao conjunto dos itens, conforme práticas correntes do mercado.

3.5. Dessa forma, a adoção do critério de agrupamento em lote mostra-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo maior padronização, eficiência logística, redução de custos operacionais e maior efetividade na gestão contratual, sem prejuízo da ampla concorrência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DOS LOTES, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS

4.1. Os itens objeto da presente contratação serão organizados em lotes, sendo o julgamento realizado pelo critério de menor preço global por lote, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Será desclassificada a licitante que apresentar preço unitário superior ao limite máximo estimado pela Administração para qualquer item do lote, ainda que o preço global ofertado seja inferior ao das demais propostas, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Somente serão consideradas aptas à classificação e adjudicação as propostas que: I – apresentarem o menor preço global por lote, conforme o critério de julgamento estabelecido, e; II – possuírem preços unitários compatíveis com os limites máximos definidos no Termo de Referência, observando-se o art. 34 da Lei nº 14.133/2021 quanto à verificação da compatibilidade com os preços de mercado.

5. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será realizada na modalidade DISPENSA sem disputa, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. O fundamento legal do presente processo de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, está encartado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Resolução nº 375/2023, da Câmara Municipal de Buritis/MG.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, destinados ao atendimento do café da manhã dos servidores da Câmara Municipal de Buritis, bem como ao apoio às atividades administrativas, reuniões, sessões legislativas e demais eventos institucionais.

6.2. O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitações formais da Administração, observando-se as especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos de entrega e condições de acondicionamento definidos no Termo de Referência, assegurando que os produtos sejam entregues em condições adequadas de consumo, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

6.3. A contratação permitirá maior planejamento, controle de consumo e racionalização das despesas públicas, evitando aquisições emergenciais, fracionadas ou sem padronização, além de proporcionar maior competitividade, economicidade e transparência, em especial pela adoção de procedimento licitatório na modalidade Dispensa, conforme a legislação aplicável.

6.4. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada, eficiente e compatível com as necessidades da Câmara Municipal de Buritis, garantindo o atendimento contínuo da demanda, com qualidade e segurança, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa a ser contratada deverá ser legalmente constituída, com atividade compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio de seu ato constitutivo ou documento equivalente.

7.2. Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e adequadamente identificadas, contendo, no mínimo, informações relativas à data de fabricação, prazo de validade, lote e composição, quando aplicável.

7.4. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante requisição da Administração, observando-se os prazos e locais de entrega definidos neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

7.5. A empresa contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada para atender às demandas da Câmara, incluindo meios de transporte apropriados, garantindo a integridade, higiene e segurança dos produtos durante o deslocamento.

7.6. A contratada será responsável pela substituição imediata de quaisquer produtos que apresentem irregularidades, avarias, desconformidade com as especificações ou prazo de validade insuficiente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.7. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assumindo total responsabilidade por eventuais encargos decorrentes da execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente desta contratação serão exercidas, respectivamente, pelo Sr. Denis Lemes Pimentel, na qualidade de Gestor do Contrato, e pela Sra. Milene



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alves da Silva, na qualidade de Fiscal do Contrato, ambos formalmente designados pela Câmara Municipal de Buritis, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Caberá ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual, promover a interlocução com a empresa contratada, solicitar providências necessárias à adequada execução do objeto, bem como adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

8.3. Ao Fiscal do Contrato competirá acompanhar o fornecimento dos gêneros alimentícios, verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência, atestar as notas fiscais, registrar ocorrências, solicitar correções ou substituições quando necessário e comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades verificadas.

8.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

8.5. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente nos autos do processo, assegurando-se a rastreabilidade, a transparência e o adequado controle da contratação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes dos serviços desta solicitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001.3.3.90.30.00 – Ficha 00009 Material de Consumo;

10. DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade do órgão solicitante, mediante demanda formal da Administração, a partir da assinatura do contrato.

10.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá no horário de **07h30min às 08h00min**, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outros dias úteis previamente informados pela Contratante, conforme a necessidade administrativa.

10.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições iniciais da contratação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá comprovar sua **habilitação jurídica, fiscal e trabalhista**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 11.1.1. Ato constitutivo
- 11.1.2. Documento de identificação oficial do representante legal, quando for o caso.
- 11.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação) - (CRF);
- 11.1.5. Certidão negativa emitida pela Justiça Trabalho ou positiva com efeito de negativa, (nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pela Lei nº 12.440/2011, Art. 642-A);
- 11.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União, e previdência social, por elas administrados, conforme art. 1º do Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014).
- 11.1.7. Certidão Negativa (ou positiva com efeitos negativos) de Débitos Tributários para com a Fazenda Estadual da sede do licitante ou Distrital;

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.8. Certidão Negativa Municipal e/ou distrital;

11.1.9. Certidão de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, se for o caso, e;

11.1.10. Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo II;

NOTA 1: A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

NOTA 2: A ausência de anexação de certidões fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo ser realizada pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento ao(s) fornecedor(es) será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos, desde que não haja pendências a serem sanadas pela contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação vigente.

12.2. Compete ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Buritis/MG verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada por ocasião do pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.3. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a comprovação dessa condição, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fim de evitar retenções tributárias indevidas.

12.4. Constatada qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, a contratada será formalmente comunicada, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização ou reapresentação da documentação fiscal. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização, sem acarretar qualquer ônus à Câmara Municipal de Buritis/MG.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

13.2. Realizar as entregas de forma parcelada, conforme **item 10.2** na sede da CONTRATANTE, conforme as solicitações da Administração.

13.3. Fornecer produtos novos, de primeira qualidade, próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de conservação e consumo, responsabilizando-se pela substituição imediata às suas expensas, de quaisquer produtos que apresentem vícios, deterioração, prazo de validade incompatível com o consumo, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

13.4. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a transporte, embalagem, carga, descarga, mão de obra, insumos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam sobre a contratação.

13.5. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

13.6. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos que forem solicitados e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que apresentarem falhas, defeitos, irregularidades ou estejam em desacordo com o contratado, no prazo estabelecido pela Administração.

13.8. Cumprir integralmente a legislação aplicável, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto contratado, inclusive fornecendo à contratada informações e orientações claras e tempestivas.

14.2. Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Receber, conferir e atestar os gêneros alimentícios fornecidos, desde que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

14.4. Efetuar o pagamento devido à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

14.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

14.6. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, pela execução com atraso injustificado, ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

15.2. As sanções aplicáveis poderão ser, isolada ou cumulativamente:

15.2.1. Advertência, quando a falta cometida for de natureza leve e não causar prejuízo relevante à execução contratual;

15.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais, calculada sobre o valor total do contrato:

15.2.3. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, limitada a 10% (dez por cento);

15.2.4. 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do contrato;

15.2.5. 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total do contrato;

15.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos;

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

15.2.9. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas judicialmente ou executadas mediante glosa em garantia contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.10. A CONTRATADA será notificada previamente da intenção de aplicação de penalidade, podendo apresentar defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O procedimento será divulgado na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA/LICITAR DIGITAL – <https://ammlicita.org.br/>, no sítio eletrônico do CMB, disponível no endereço www.buritis.mg.leg.br

16.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.2.1. Republicar o aviso com uma nova data;

16.2.2. Valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

16.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.2.4. Apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

16.2.5. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

16.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Buritis/MG, 10 de janeiro de 2026.

Elias Fonseca de Melo
Gerente Administrativo

17. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

17.1. Aprovo o Termo de Referência e determino ao Setor de Licitações e Contratos a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.

Buritis/MG, 10 de janeiro de 2026.

Albertino Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Buritis/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____ / _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG E A EMPRESA-----

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o n. 20.637.732/0001-02, com sede administrativa na Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis/MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Albertino Barbosa da Silva**, portador do RG nº _____ inscrito no CPF sob nº _____ doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ /2026 e em observância às disposições da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº _____ /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, destinados ao café da manhã dos servidores da Câmara Municipal de Buritis, bem como ao apoio às atividades administrativas, reuniões, sessões legislativas e demais eventos institucionais, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 Integra esta cláusula a **tabela de itens contratados**, contendo exclusivamente os itens adjudicados e homologados em favor da Contratada no processo licitatório correspondente, com suas respectivas descrições, unidades de medida, quantitativos estimados, valores unitários e valores totais:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				R\$	R\$

- 1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até o esgotamento do saldo contratual, o que ocorrer primeiro.

2.2. Poderá haver prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme requisição formal da Administração.

3.2. As entregas deverão ocorrer no horário de 07h30min às 08h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou conforme necessidade previamente informada pela CONTRATANTE.

3.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço da Câmara Municipal de Buritis/MG, sem ônus adicional.

3.4. O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, mediante conferência quantitativa e qualitativa.

3.5. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. Os pagamentos serão realizados conforme os quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo fornecimento será efetuado pela CONTRATANTE de forma mensal, conforme a quantidade efetivamente fornecida no período, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório detalhado contendo a discriminação dos itens fornecidos, quantidades entregues e período de fornecimento, o qual será conferido e atestado pelo Fiscal do Contrato.

6.3. O pagamento será realizado somente em relação aos fornecimentos efetivamente executados e aceitos pela Administração, vedado o pagamento antecipado por fornecimentos não realizados.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela CONTRATANTE.

6.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.8. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação formal, por meio de documento oficial, de sua condição de optante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

7.1.2. Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do princípio previsto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

7.1.3. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

7.2. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo da Câmara Municipal de Buritis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre irregularidades;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Fornecer os produtos conforme especificações, marcas (quando indicadas), padrões de qualidade, condições de conservação, embalagem e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.2. Entregar os produtos acondicionados em embalagem íntegra, adequada ao transporte e armazenamento, devidamente rotulada, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número do lote, observadas as normas sanitárias vigentes.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues que apresentarem vícios, danos, prazo de validade inferior ao exigido;

9.1.5. Responsabilizar-se por todos os custos de transporte e entrega.;

9.1.6. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação;

9.1.7. Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e sanitárias aplicáveis;

9.1.8. Atender às determinações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:

11.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12. Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 12.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 12.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 12.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, e;
- 12.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada: 01.031.0001.2001.3.3.90.30.00 – Ficha 00009 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificado necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/MG, _____ de _____ de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Albertino Barbosa da Silva
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

XXXXXX
Sócio: XXXXX
CONTRATADA